
PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2023. PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada à assessoria jurídica contratada em relação ao processo seletivo simplificado n.º 005/2023, visando a contratação de um Professor de Língua Portuguesa/Inglês, por prazo determinado, para desempenhar funções específicas, amparado em excepcional interesse público, com base no art. 37, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Municipal que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Vista Alegre (Lei n.º 127/1990).

O presente parecer tem como objetivo analisar a viabilidade legal de não observar os prazos estabelecidos no Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 005/2023, considerando a circunstância de haver apenas um candidato inscrito, em consonância com os princípios da administração pública e a razoabilidade.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Conforme informações verbais fornecidas a esta assessoria, a análise do processo revela que apenas uma pessoa se inscreveu no Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 005/2023, suscitando a dúvida quanto à necessidade de estrita observância dos prazos definidos no edital.

A presente análise deve pautar-se nos princípios basilares da administração pública. Inicialmente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência fundamentam todas as ações administrativas.

Entretanto, torna-se pertinente ponderar que a observância inflexível dos prazos estipulados, quando apenas um candidato se inscreveu, poderia demonstrar excesso formalista, não sendo condizente com o princípio da eficiência.

É igualmente crucial atentar aos princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade. Na situação presente, é viável e essencial aplicar tais princípios, pois a existência de um único candidato inscrito indica a inexistência de competitividade esperada em um processo seletivo.

Dessa forma, sugestiona-se apenas que a comissão observe se o único candidato inscrito preenche os requisitos de qualificação exigidos no edital, bem como,

para que suprime os prazos de recurso em caso de homologação da inscrição, apenas publicando o resultado do processo seletivo realizado, efetuando-se ainda, a nomeação do mesmo para suprir a vaga criada de forma temporária e de excepcional interesse público.

III - CONCLUSÃO

Em face das circunstâncias apresentadas e considerando os fundamentos da consulta, esta assessoria jurídica opina pela possibilidade de flexibilização dos prazos estipulados em casos excepcionais, como ocorre no Edital de Processo Seletivo Simplificado N° 005/2023, no qual há somente um candidato inscrito. Tal flexibilização baseia-se nos princípios da administração pública, notadamente a eficiência, e na aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data na consulta formulada, destarte, presta a consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Poder Executivo, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Sem mais justificativas, É O PARECER!

Vista Alegre, 22 de agosto de 2023.

JONATHAN

CARVALHO:0411

7703900

Assinado de forma digital por
JONATHAN
CARVALHO:04117703900
Dados: 2023.08.23 09:58:47
-03'00'

ADV. JONATHAN CARVALHO

OAB/RS 67433

Assessor Jurídico